

PROJETO DE LEI 4.367, DE 2020

De forma excepcional fica criado para os anos de 2020 e 2021, um abono anual (14º salário) em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida nesta lei.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprimam-se a alínea 'a' do inciso VII e os incisos II, V e VI, todos do art 3º da Emenda Saneadora 4, aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei 4.367/2020.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas saneadoras da CFT incluíram no projeto, agora em debate, as revogações constantes do Projeto de Lei 3.203/2021, também em análise por esta Casa. Tais revogações, além de constituir **matéria estranha ao PL 4367/2020**, prejudicam a acessibilidade ampla aos medicamentos por toda a população, bem como um ambiente economicamente saudável e estável que permita às empresas que atuem nesse setor um pleno desenvolvimento, de maneira que o suprimento e distribuição de medicamentos se deem de forma constante.

O PL 4.367/2020 é louvável ao conceder auxílio aos que mais precisam em momento de instabilidade econômica e aumento da inflação, **entretanto, ao revogar os mecanismos de desoneração de medicamentos** – a **lista positiva**, desencadeará reoneração da cadeia de saúde, prejudicando o Sistema Único de Saúde – SUS, estados, municípios e consumidores finais.

Atualmente, **aproximadamente dois terços das vendas de medicamentos no país são desoneradas de PIS/COFINS**, pois enquadram-se no **regime especial** de utilização de crédito presumido dessas contribuições instituído pela **Lei Federal nº 10.147/2000**.

A lista positiva foi criada para **diminuir o ônus** dos governos e da população ao comprar medicamentos considerados essenciais, **todos os medicamentos constantes da lista positiva são desonerados de PIS/COFINS** e devido a isso podem também ter



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220086841700>



* C D 2 2 0 0 8 6 8 4 1 7 0 0

desonerações de ICMS através dos convênios da Confaz. Tais incentivos, ao serem retirados, irão também extinguir as **desonerações de ICMS** que possuem sua vigência atrelada às desonerações de PIS/COFINS, gerando efeito cascata, resultando em expressivo aumento da carga tributária sobre medicamentos.

O aumento de carga tributária incidente sobre o setor de medicamentos terá efeito imediato devido à **Lei Federal nº 10.742/03**, que no inciso X do seu artigo 6º, determinou que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é competente para definir os preços dos medicamentos, bem como responsável por garantir e assegurar o efetivo repasse de qualquer alteração da carga tributária.

“Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:
(...)”

X - assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;
(...)”

Importante destacar também que para fins de adequação orçamentária do PL 4.367/2020, tais revogações **não terão caráter compensatório para o ano de 2022**, sendo ainda relevante destacar que a oneração da carga tributária, com o **fim das desonerações de PIS/COFINS** em questão, **produzirá efeitos deletérios em cadeia, com impacto nos benefícios fiscais estaduais de ICMS**.

Para melhor avaliação da compensação orçamentária e os efeitos das revogações, destaca-se que apenas nas compras institucionais (hospitalares) públicas e privadas pelos Estados, o incremento nos gastos nas compras públicas, devido à revogação dos incentivos, acarretará um custo de quase R\$ 23 bilhões.

Portanto, conclui-se que as revogações relativas às isenções concedidas teriam, segundo dados do próprio Governo, um valor de **restituição fiscal inferior ao gasto advindo das revogações e insuficiente para garantir a adequação orçamentária proposta pelo PL 4.367/2020**.

Adicionalmente, reforça-se que a revogação dos incentivos propostos no PL em tela seria mais bem endereçada se levada a debate no âmbito do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que discute a reforma sobre a tributação do consumo.

Com base no exposto, solicita-se o apoio para que as **revogações dispostas na emenda aqui apresentada sejam aprovadas**, pois tratam de matéria estranha ao projeto e que prejudicará toda cadeia de saúde e medicamentos do Brasil.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PV/MG

